



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Sua Referência:

Nossa Referência: FP-208/2020

Data: 20/10/2020

Exmo. Senhor Presidente da
Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto
Dr. Firmino Marques
Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

Assunto: **Petição n.º 126/XIV/1.^a - Pedido de informação - FENPROF**

Senhor Presidente,

A FENPROF partilha as preocupações expressas nesta petição, sublinhando que a redução do número de alunos por turma/crianças por educador é uma reivindicação antiga da FENPROF e dos seus sindicatos, por considerarem que ela é condição necessária, ainda que não suficiente, à melhoria do processo de ensino-aprendizagem, visando a promoção do sucesso educativo de todos os alunos.

Tal como é referido nesta petição, no atual contexto pandémico a redução do número de alunos por turma ganha uma relevância acrescida. Desde logo, por óbvias razões de segurança sanitária, já que é sabido que não é possível garantir um adequado distanciamento entre alunos em salas superlotadas.

Mas, para além da segurança sanitária, esta medida impõe-se também por razões de interesse pedagógico, num contexto em que a recuperação dos défices de aprendizagem acumulados durante os meses em que as escolas estiveram encerradas deve ser prioritária. Tudo isto tem sido (re)afirmado pela FENPROF em múltiplas tomadas de posição públicas e propostas enviadas ao Ministério da Educação e Grupos Parlamentares.

Assim, relativamente à questão em apreço, a FENPROF defende a seguinte posição, já entregue, em 8 de outubro de 2020, mas, até hoje, não atendida pelo Ministério da Educação:

«OUTRAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Proposta:

6.1. Número de alunos por turma

6.1.1. Na Educação Pré-escolar, a relação deve ser de 19 crianças para 1 docente, alterando-se para 15, quando se trate de grupos homogéneos de 3 anos; 10 crianças nos grupos heterogéneos (no que respeita à idade) que incluam crianças com NEE, não podendo incluir mais de 2 crianças

nessas condições. Deve ainda ser garantida a colocação de um(a) assistente operacional em cada sala de JI.

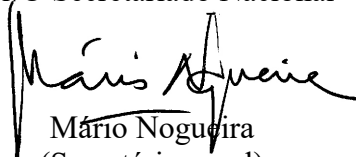
6.1.2. No 1.º Ciclo do Ensino Básico, o número de alunos por turma não deve exceder 19 e, em casos excecionais, no máximo dois anos de escolaridade, sendo que as turmas que integrarem alunos com NEE ou mais que um ano de escolaridade não devem ser constituídas por mais de 12 ou 15 alunos, respetivamente.

6.1.3. Nos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e no Ensino Secundário, o número de alunos por turma não deverá ultrapassar os 25, sendo que, no caso de as turmas integrarem alunos com NEE, não deverão ultrapassar os 20 alunos.

6.1.4. Na Educação Especial, o número de docentes de EE a colocar deve respeitar o rácio de 1 docente por cada 200 alunos matriculados na escola / no agrupamento, adequando este rácio ao tipo, características e diversidade da população. No caso de se encontrarem matriculados alunos com NEE de alta intensidade e baixa frequência e/ou alunos com Currículo Específico Individual (CEI), deverá ser reforçado o número de docentes colocados, ajustando-o às necessidades específicas destes alunos.»

Com os melhores cumprimentos,

Pel'O Secretariado Nacional



Mário Nogueira
(Secretário-geral)